

CONTRATO Nº. 023/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A.- ÁGUA E ESGOTO e a empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA., para manutenção preventiva e corretiva em sistema de telemetria e telecomando das Unidades da DAE S.A.

Processo nº. 192/23

Inexigibilidade nº. 002/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretor Superintendente de Engenharia João José Viveiros, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 015.598.178-10; Diretor de Operações Ulisses Nicioli Júnior, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 292.690.798-21, e o gestor Tony Leandro de Azevedo Santos, portador do R.G. [REDACTED] e do CPF/MF nº. 310.211.068-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa VECTOR SERVIÇOS LTDA., situada na Rua Andradina nº. 284 no Parque Novo Mundo no município de Americana/SP., inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com inscrição estadual nº. 165.310.654.116, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador Melquisedeck Nunes da Silva, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 290.773.707-49, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 192-0-/2025, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 192-0/2025, Inexigibilidade nº. 002/2025, conforme artigo 127 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 e 30 de junho de 2016, obriga-se a CONTRATADA a executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de telemetria e telecomando das Unidades da DAE S.A., conforme este contrato e seus anexos.

1.1.2. A empresa CONTRATADA realizará manutenções preventivas e corretivas, atualizações e adequações solicitadas pela CONTRATANTE nos softwares supervisórios, conforme abaixo e elencados nos Anexos A (Lista de Unidades) e B (Descritivo das Unidades, equipamentos e telas:



- a. Master Thor Scada (MASTER);
- b. Vector Viewer (VIEWER);
- c. Wireless Data Access (WDA);
- d. Dots (DOTS).

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
- ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;
- ANEXO III - GERENCIAMENTO DE RISCOS;
- ANEXO IV - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

1.3. Termo de Referência traz informações gerais, condições e detalhamentos mínimos dos serviços para atendimento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de segurança do trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no anexo IV - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.



- 2.1.4. Nomear um preposto de nível técnico ou superior, para representá-la junto a CONTRATANTE para atendimento e entendimentos pertinentes à execução dos serviços contratados.
- 2.1.5. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.
- 2.1.6. Fornecer os serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.
- 2.1.7. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.
- 2.1.8. Considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 2.1.9. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.1.11. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.1.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 2.1.13. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.
- 2.2. Ter pleno conhecimento dos processos e normas para a execução dos serviços, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- 2.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.



2.2.2. Responsabilizar-se pelas consequências, assim, como, acarará com os custos decorrentes das alterações necessárias que forem geradas por ações incorretas decorrentes dos serviços por ela realizados na execução do contrato.

2.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.4. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.5. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.5.1. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.5.2. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.5.3. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.4. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.5.5. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.



2.5.6. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.6. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretroatável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.7. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, atendendo o disposto no artigo 78, §3º da Lei Federal nº. 13.303/2016.

2.8. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.9. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da CONTRATANTE que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

2.10. Todos os entendimentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, e não serão tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecer toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.



3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da Nota Fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da Gerência de Eletromecânica e Operações - GEO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

4.1. O **prazo de execução dos serviços será de 36 (trinta e seis) meses** e se iniciará a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, que será emitida pela Diretoria de Operações - DOP.

4.1.1. O **prazo de vigência do contrato será de 40 (quarenta) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir do dia indicado na Ordem de Serviço, ressaltando que apenas funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para entrar no local indicado para executar o objeto. A Ordem de Serviço será emitida pela DOP - Diretoria de Operações e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, conforme detalhamento descrito no item 10.2 do Termo de Referência.



4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 5.042.160,00 (cinco milhões, quarenta e dois mil e cento e sessenta reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme Proposta Comercial **VS022_25_Jund**, elaborada pela empresa CONTRATADA em 20/01/2025, fls.17-18, constante no processo de contratação.

6.2. As medições serão mensais e conferidas pela Gerência de Eletromecânica e Operações - GEO, em até 05 (cinco) dias após apresentação das mesmas, vide detalhamento descrito nos itens 3.3 e 8.1 do Termo de Referência (Anexo IV).

6.2.1. Após a aprovação, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal discriminando a quantidade dos serviços entregues, com as importâncias devidas, bem como deverá mencionar no



corpo da Nota Fiscal “em dados adicionais”, o número da Ordem de Compra e do Contrato firmado com a DAE S.A., descrição da base de cálculo da retenção do INSS, além dos demais elementos habituais fiscais e legais, devidamente vistada e conferida pelo órgão requisitante, comprovando a efetivação do serviço. Após a liberação da Nota Fiscal, o pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias** pelo Setor Financeiro da DAE S.A.

6.2.2. Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal, a mesma será recusada e será devolvida para as correções necessárias, ficando, sem qualquer custo adicional para a DAE S.A., prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.3. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.3.1. Se a base de cálculo do ISS NÃO for por Receita Presumida (art. 170-B): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.3.2. Se a base de cálculo do ISS for por Receita Presumida (art. 170-B):

- a- Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%
- b- Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%

6.3.3. Para ambos os casos (dos itens 6.3.1. e 6.3.2.) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.3.4. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007

6.4. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela CONTRATADA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

6.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado e/ou faturamento direto de materiais ou serviços a terceiros.



6.6. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.7. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DOP - Diretoria de Operações**.

6.8. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela CONTRATANTE, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.8.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) e do FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS e FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.8.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.9. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.8.

6.10. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.11. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.12. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.13. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: nfe@daejudiai.com.br, bem como o respectivo arquivo XML.



6.13.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.14. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.15. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.16. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.17. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.18. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS



8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
 - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
 - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens ou serviços previstas em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.



- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução parcial ou total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e em conformidade com os artigos 171 ao 174 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.



12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Admitida a **SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL** dos serviços, mediante autorização formal e expressa a ser emitida pela **DOP** - Diretoria de Operações, desde que as empresas atendam as mesmas condições de habilitação estipuladas no item 5 do Anexo IV - Termo de Referência / Contrato, na proporção do trabalho subcontratado.

13.1.1. Caso a empresa venha a subcontratar os serviços constantes na cláusula 13.1, fica a obrigatoriedade de apresentação dos documentos de Habilitação quando da assinatura do contrato.

13.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços que não fazem parte dos itens indicados como permitidos.

13.1.3. A subcontratação deve, necessariamente, atender na íntegra a todas as exigências do contrato em vigor, entre a DAE S.A. e a CONTRATADA.

13.1.4. Penalidades e/ou multas contratuais serão aplicadas diretamente à empresa CONTRATADA, conforme previstas neste contrato.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.



13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará



com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A. informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

CLÁUSULA QUATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.6.1.11** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - Diretoria de Operações (DOP).

CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da Gerência de Eletromecânica e Operações (GEO) da Diretoria de Operações (DOP), o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. O gestor do contrato deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

15.3. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.



CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.



16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 13 de março de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.04.02 14:13.25 -03'00'

JOÃO JOSÉ VIVEIROS

DIRETOR SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA

CPF/MF: 015.598.178-10




ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:29
269079821

Assinado de forma digital por
ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Idem, cn=Assinada,
ou=01229333089150, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF AL, ou=sem-branco,
email=ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Date: 2025.03.19 16:01:55 -03'00'

ULISSES NICIOLI JÚNIOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES
CPF/MF: 292.690.798-21

TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS
ENGENHEIRO ELETRICISTA
CPF/MF: 310.211.068-10

Documento assinado digitalmente
 **TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS**
Data: 17/03/2025 20:44:47 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

b) p/contratada:

VECTOR SERVIÇOS LTDA.
Documento assinado digitalmente
 **MELQUISEDECK NUNES DA SILVA**
Data: 04/04/2025 13:22:22 -0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF/MF: 290.773.707-49

VECTOR SERVIÇOS LTDA.
Processo nº. 192/25
Inexigibilidade nº. 002/2025
Contrato nº. 023/25



daejundiai.com.br



Av. Alexandre Ludke, 1500
Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP
CEP 13.214-020

18:30



+55 11 4589-1300

ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

CONTRATADA: VECTOR SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº: 023/2025.

OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva em sistema de telemetria e telecomando das Unidades da DAE S.A.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 13 de março de 2025.

- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: **Diretora Presidente em substituição**

CPF/MF: **259.583.418-55**

Assinatura: HELEN
CAPPELLETTI DE
LIMA:25958341855

Assinado de forma digital
por HELEN CAPPELLETTI
DE LIMA:25958341855
Dados: 2025.03.18
11:58:01 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **João José Viveiros**

Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**

CPF/MF: **015.598.178-10**

Assinatura: JOAO JOSE
VIVEIROS:01559817810

Assinado de forma digital por JOAO
JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.04.02 14:14:39 -03'00'




RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

Nome: **João José Viveiros**
Cargo: **Diretor Superintendente de Engenharia**
CPF/MF: **015.598.178-10**
Assinatura: **JOAO JOSE** Assinado de forma digital por JOAO
VIVEIROS:01559817810 JOSE VIVEIROS:01559817810
Dados: 2025.04.02 14:15:22 -03'00'

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**
Cargo: **Diretor de Operações**
CPF/MF: **292.690.798-21**
Assinatura: **ULISSES** Assinado de forma digital por
NICOLI ULISSES NICIOLI
JUNIOR:292 JUNIOR:29269079821
69079821 DN c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=01229333000150,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.03.19 16:06:19 -03'00'

Nome: **Tony Leandro de Azevedo Santos**
Cargo: **Engenheiro Eletricista**
CPF/MF: **310.211.068-10**
Assinatura:  Documento assinado digitalmente
TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS
Data: 17/03/2025 20:48:40-0300
Verifique em <http://validar.iti.gov.br>



PELA CONTRATANTE: VICTOR SERVIÇOS LTDA.



Documento assinado digitalmente
MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
Data: 04/04/2025 13:20:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome: **Melquisedeck Nunes da Silva**

Cargo: **Sócio administrador**

CPF/MF: **290.773.707-49**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: **DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Ulisses Nicioli Júnior**

Cargo: **Diretor de Operações**

CPF/MF: **292.690.798-21**

Assinaturas:

**ULISSES
NICIOLI
JUNIOR:292690
79821**

Assinado de forma digital por ULISSES
NICIOLI JUNIOR:29269079821
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=VideoConferencia,
ou=01229333000150, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),
cn=ULISSES NICIOLI
JUNIOR:29269079821
Dados: 2025.03.19.16:06:48 -03'00'

GESTOR DO CONTRATO: **DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Tony Leandro de Azevedo Santos**

Cargo: **Engenheiro Eletricista**

CPF/MF: **310.211.068-10**

Assinatura:



Documento assinado digitalmente
TONY LEANDRO DE AZEVEDO SANTOS
Data: 17/03/2025 20:52:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



DEMAIS RESPONSÁVEIS:

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Alexandre Izubara Mainente Barbosa**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 230.185.178-81

Assinatura: **ALEXANDRE
IZUBARA MAINENTE
BARBOSA**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE IZUBARA MAINENTE
BARBOSA
Dados: 2025.03.20 08:02:18 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO

Nome: **Israel Luiz da Silva**

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Licitações

CPF/MF: 229.084.088-21

Assinatura:  Documento assinado digitalmente
ISRAEL LUIZ DA SILVA
Data: 04/04/2025 09:17:46-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR

DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 002/2025

VECTOR SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.824.486/0001-33, por intermédio de seu sócio administrador **Melquisedeck Nunes da Silva**, portador(a) da [REDACTED]

[REDACTED] e do CPF/MF. nº. 290.773.797-49, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Jundiaí, 13 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
Data: 04/04/2025 13:18:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MELQUISEDECK NUNES DA SILVA

CPF/MF: 290.773.707-49

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)




DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 002/2025

VECTOR SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº. 04.824.486/0001-33, por intermédio de seu sócio administrador **Melquiseck Nunes da Silva**, portador(a) do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 290.773.707-49, **DECLARA**, que:

1. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
2. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
3. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso v do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiá, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MELQUISECK NUNES DA SILVA**
Data: 04/04/2025 13:17:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MELQUISECK NUNES DA SILVA

CPF/MF: 290.773.707-49

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-dc-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-dc-dados-pessoais/>



DECLARAÇÃO

REF.: Inexigibilidade nº. 002/2025

A empresa **VECTOR SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.824.486/0001-33, localizada à Rua Andradina nº. 284 no Parque Novo Mundo no município de Americana/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Declaro ainda, que dispomos de equipe técnica, ferramentais e equipamentos suficientes, para realização dos serviços, a serem definidos no cronograma junto a DAE.

Jundiá, 13 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
Data: 04/04/2025 13:15:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MELQUISEDECK NUNES DA SILVA
CPF/MF: 290.773.707-49

Documento assinado digitalmente
gov.br RENAN LOPES SIMEONI
Data: 04/04/2025 11:02:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN LOPES SIMEONI
CRE-SP. 50693115703



Os principais riscos envolvidos nos serviços estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

cód.	ocorridade	descrição do risco	probabilidade	impacto	descrição do impacto	categoria	ação	descrição da ação	responsável
2		Falha na qualificação do fabricante	- Média	- Alto	incapacidade Técnica para execução do objeto	Organizacional	prevenir	Contratar empresa especializada, exigir atestados e documentações.	contratante
0		Acidente na execução dos trabalhos	- Média Baixa	- Muito Alto	Acidente e com pessoal da contratada	Técnico	prevenir	Apresentar documentações e treinamentos aplicáveis de segurança	contratada

		MATRIZ DE PROBABILIDADE X IMPACTO				
PROBABILIDADE		1	2	3	4	5
5	0	1	1	2	2	2
4	8	2	1	6	0	2
3	6	9	2	1	5	1
2	4	6	8	0		1
1	2	3	4	5		
IMPACTO		2	3	4	5	



ANEXO IV - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao **Gestor do Contrato** e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- a- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- b- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- c- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada; em caso de CTPS digital, gerar arquivo (.pdf) do aplicativo, contendo todas as informações do contrato de trabalho atual. No aplicativo Carteira de Trabalho Digital, na aba enviar, selecionar todos os dados pessoais, o contrato de trabalho atual e gerar o arquivo (.pdf);
- d- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- e- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- f- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- g- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da prestação de serviço;
- h- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na CONTRATADA, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- i- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- j- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- k- Certificado de Treinamento para trabalho em instalações e serviços com eletricidade - NR 10. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em instalações e serviços com eletricidade.



- l- Certificado de Treinamento para trabalho com máquinas e equipamentos - NR 12. Certificado é individual. E treinamento para soldador, se o caso;
- m- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- n- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- o- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- p- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) - término da prestação de serviço - antes do último pagamento;
- q- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso;

1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

2. A empresa deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, juntamente com as medições mensais, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;



- d- Folha de pagamento dos serviços (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início dos serviços (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A.;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social;

.X.X.X.





DAE-S.A. ÁGUA E ESGOTO

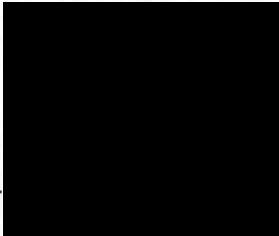
AV. ALEXANDRE LUDKE, 1500 - VILA BANDEIRANTES - CEP 13214-020
 CNPJ 03.582.243/0001-73 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 407.243.756.117
 FONE: (0xx11) 4589-1310 FAX: (0xx11) 4589-1311
 SITE: www.daejundiai.com.br

ORDEM DE COMPRA Nº 2025/000198

Empresa Razão Social:	VECTOR SERVIÇOS LTDA		
Nome Fantasia:	VECTOR		
CNPJ:	04.824.486/0001-33	Inscr. Estadual:	1653106541 16
Endereço:	RUA ANDRADINA, 284, 284/.		
Cidade:	AMERICANA	UF:	SP
CEP:		CEP:	13467.620
Contato:	ELIANE MARTINS	Fone:	(19) 3407-6184
Fone/Fax:		Fone/Fax:	
Modo de Disputa:	IN	Licitação:	0002/2025
Processo nº.:	0192/2025	Data do Pedido:	
Condição de Pagamento:	15 DDL	Prazo de Entrega:	25/02/25
Local para Entrega:			

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Seção	% IPI	Preço Unit.	Vlr. Total R\$
1	1,0000	SE	006004000110 - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL - AC-DOP-011 -Uma contratação de 36 meses de serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva em sistema telemetria e telecomando - Desc. Completa:	GEO	0,00%	5.042.160,0000	5.042.160,00
Total IPI: R\$ 0,00				Total s/ IPI: R\$ 5.042.160,00		Total Pedido: R\$ 5.042.160,00	

Observações: MANUT PREV E CORRETIVA EM TELEMETRIA DA DAE S/A

Seção  primentos

Hausto Medeiros César
 Gerência de Suprimentos
 DAE S/A - Água e Esgoto

Eng. Ulisses Nicoli Junior
 Diretor de Operações
 CREA 5061930128
 DAE S/A - Água e Esgoto

Diretoria Superintendente

João José Viveiros
 Diretor Superintendente de Engenharia
 DAE S/A - Água e Esgoto

NOTAS

- Obrigatória incluir o número da Ordem de Compra (2025/000198) na Nota Fiscal a ser emitida.
- Os arquivos PDF e XML das notas fiscais emitidas para a DAE, devem ser enviados para o e-mail nfe@daejundiai.com.br, imediatamente após a emissão.
- A DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí, e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 2145, de 28 de junho de 2023.
- O Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S/A (RILCC) define e disciplina todas as aquisições e contratações da empresa, consulta no link: <https://compraertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/regulamento-interno/>
- É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente o Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, consulta no link: <https://daejundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>
- QUALQUER MATERIAL HIDRÁULICO DEVE SER INSPECIONADO EM FÁBRICA DE ACORDO COM A NORMA CORRESPONDENTE. O FORNECEDOR DEVERÁ COMUNICAR O TÉRMINO DA FABRICAÇÃO PELO E-MAIL inspecaodemateriais@daejundiai.com.br E/OU PELO TELEFONE (11) 4589-1456.
- Os materiais serão entregues e descarregados por conta e risco do fornecedor de 2ª a 6ª feira, das 7:30h às 12:30h, e das 13:15 às 15:45h.
- 7.1) Os funcionários designados pela empresa responsável para a entrega dos materiais constantes neste pedido, deverão portar obrigatoriamente documento de identificação pessoal e crachás de identificação funcional.
- 7.1.1) Os funcionários deverão estar uniformizados e/ou devidamente trajados para execução do serviço, bem como utilizando EPI's em conformidade com os riscos inerentes à execução do descarregamento dos materiais.
- As ordens de compra da Gerência de Tratamento de Água (GTA) estão sujeitas ao procedimento de avaliação de fornecedores. O fornecedor, ao aceitar esta ordem de compra, concorda em ser avaliado periodicamente com base nos seguintes critérios: 1- Compatibilidade da Solicitação com o Produto/Serviço Cotado, 2- Garantia do Produto / Assistência Técnica, 3- Prazo de Entrega, 4- Atendimento e 5-Qualidade do Produto / Serviço. Caso o desempenho do fornecedor seja inferior ao Índice de Desempenho do Fornecedor (IDF) estipulado, será solicitado um plano de ação corretivo para resolver as não conformidades identificadas.